



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 392/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOSE DOS SANTOS COMERCIO DE SUCATAS

C.N.P.J / CPF: 10432309000104

ATIVIDADE LICENCIADA: Comercialização de Materiais Ferrosos e Não Ferrosos (Sucatas).

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA J, LOTEAMENTO BOA VIAGEM, POV. SOBRADO, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação de Comercialização de Materiais Ferrosos e Não Ferrosos (Sucatas), localizado na Rua J, nº 900 – Lot. Boa Viagem – Bairro Sobrado, no município de Nossa Senhora do Socorro.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do referido município, atualizado.
 - Relatório Técnico de suas atividades, com ênfase nas condições ambientais implementadas, acompanhada dos CTRs (Controle de Transporte de Resíduos) emitidos.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizada por empresa devidamente licenciada pela Adema.

5. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº 13.969/97 e atualizações.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
7. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
8. A empresa está expressamente proibida de qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente.
9. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente comunicada a ADEMA para avaliação.
10. A empresa deverá desenvolver somente as atividades de comercialização de materiais ferrosos e não ferrosos (sucatas).
11. O material deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas.
12. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
13. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e/ou outros).
15. Os resíduos deverão ser destinados a aterro licenciados pelo órgão ambiental competente para este fim.
16. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama no 362/05.
17. emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
18. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
21. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta LICENÇA SIMPLIFICADA, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela

multa conjuntamente com o empreendedor;

- Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:24:24 do dia 25/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006943/TEC/LS-0353 e Parecer Técnico PT-8902/2013-8916

Válida até 25/03/2016

Código de controle da licença: c3e1fa3dd3c73dc495fa2b8b1d801b16

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.